



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**AS FORMAS ILEGAIS DE MANIPULAÇÕES DE VOTOS NO BRASIL
AMEAÇANDO E COMPROMETENDO O PROCESSO ELEITORAL**

ORIENTANDO (A) – NATALHA BALDUINO SILVA RIBEIRO
ORIENTADOR (A) – PROF. (A) DRA. MARINA RÚBIA MENDONÇA LOBO

GOIÂNIA
2022

NATALHA BALDUINO SILVA RIBEIRO

**AS FORMAS ILEGAIS DE MAIPULAÇÕES DE VOTOS NO BRASIL
AMEAÇANDO E COMPROMETENDO O PROCESSO ELEITORAL**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo.

GOIÂNIA
2022

NATALHA BALDUINO SILVA RIBEIRO

**AS FORMAS ILEGAIS DE MANIPULAÇÕES DE VOTOS NO BRASIL
AMEAÇANDO E COMPROMETENDO O PROCESSO ELEITORAL**

Data da Defesa: 24 de novembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo	Nota
---	------

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a) Ms. Amarildo Fernandes Pessoa	Nota
---	------

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, quero expressar aqui minha gratidão a Deus pela vida, e por ter me conduzido até esse momento, mesmo quando eu achei que não seria capaz. Ele estava comigo, me guiando e cuidando de cada detalhe.

Agradecimento especial aos meus pais e minha irmã, que me deram todo o apoio necessário para seguir meus sonhos e nunca mediram esforços para estarem ao meu lado em todos os momentos, me dando amor e compreensão.

Ao meu namorado e melhor amigo, que sempre torceu por mim, que me incentiva todos os dias a dar o meu melhor e priorizar os meus estudos.

As minhas amigas, que se alegram com todas as minhas conquistas e com quem sei que posso contar a qualquer hora para me aconselharem da melhor forma possível.

Agradeço também a minha orientadora Marina Rúbia Mendonça Lobo, pelo auxílio durante o todo o desenvolvimento deste trabalho, sempre com muita paciência, disposição e carinho.

Por fim, minha gratidão aos membros da banca por aceitarem o convite e disponibilizarem seu tempo para a concretização deste trabalho.

RESUMO

O objetivo geral dessa monografia foi apontar as formas ilegais de manipulação de votos que ameaçam e comprometem o processo eleitoral brasileiro. Com base no método dedutivo e pesquisas teóricas, chegou-se a três formas mais utilizadas no intuito de corromper o sufrágio universal sendo elas: compra de votos e favores ilícitos, apontando situações de compra direta e indireta de votos, bem como facilitações de processos licitatórios e utilização de benefícios assistencialistas para acorrentar o eleitor ao candidato; a corrupção institucionalizada, apontou as formas de distribuição e destinação de emendas parlamentares no objetivo de criar regiões eleitorais e; criação e propagação de notícias falsas, trazendo a manipulação de massas de menor formação intelectual utilizando de situações que geram comoção social, direcionando-os a determinada candidatura, que se coloca como a defensora de valores que atendem a determinados e específicos grupos sociais.

Palavras-chave: Processo eleitoral. Corrupção. Compra de votos. Fake news.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 COMPRA DE VOTOS E FAVORES ILÍCITOS	7
1.1 OS MEIOS DE COMPRA DE VOTO COM DINHEIRO PÚBLICO OU NÃO	7
1.2 LICITAÇÕES PÚBLICAS: OS MEIOS DE RETIRADA DE VALORES, BENS E SERVIÇOS DOS COFRES PÚBLICOS	8
1.3 FORMAS DE COMPRA DE VOTOS	13
1.4 A COMPRA DE VOTOS EM FORMA DE FAVORES, FACILITAÇÃO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, COAÇÃO DO ELEITOR E DOAÇÕES NÃO PECUNIARIAS	14
2 A CORRUPÇÃO INSTITUCIONALIZADA	16
2.1 OS MEIOS LEGALIZADOS DE TRANSFERÊNCIAS E DESTINAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS E BENEFÍCIOS	17
2.2 OS MEIOS LEGALIZADOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROGRAMAS DOS PODERES EXECUTIVOS EM ANOS ELEITORAIS.	19
3 CRIAÇÃO E PROPAGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS	20
3.1 OS EFEITOS NEGATIVOS DA PROPAGAÇÃO DAS FAKES	22
3.2 A INFLUÊNCIA DAS FAKES NEWS NO PROCESSO DEMOCRÁTICO	24
CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

No Brasil, desde a adoção do presidencialismo como regime de governo, meios de intervenção e manipulação do voto são utilizados com o objetivo de chegar ao poder e se perpetuar, nem sempre com a nobre missão de bem atender o cidadão, mas numa tentativa insana e voraz de se apropriar de dinheiros públicos, e ostentar status de celebridade política.

Assim, é possível perceber e enumerar diversas formas e práticas de manipulação do sistema eleitoral que remontam a datas antigas, como a famigerada, e ainda utilizada compra de votos beneficiando classes mais abonadas da sociedade que usam da política para ampliar suas influências e seus patrimônios e também o “antigo” voto de cabresto que era fruto da dominação dos coronéis latifundiários que exerciam poder obrigar os seus serviçais a votar naqueles cuja classe pecuarista e dos produtores de leite e grãos apoiavam para manter um dos seus na cabeça dos governos.

De acordo com a evolução social, econômica, cultural e principalmente intelectual, práticas tão explícitas foram ficando para trás, e, a manutenção do poder, implicava a necessidade do nascimento de novas formas de manipular o processo eleitoral, não de maneira institucional dentro dos tribunais eleitorais, mas de maneira populista, deturpando e direcionando a consciência do eleitor para ideologias partidárias que parecem ter como enfoque o povo e os mais diversos grupos sociais, separando as minorias e fazendo discursos acalorados com o objetivo de dividir para dominar.

Nesse contexto evolutivo, acabam por se destacar três modos de manipulação do processo eleitoral, sendo eles: compra de votos e favores ilícitos, a corrupção institucionalizada e a criação e propagação de notícias falsas.

O objetivo deste trabalho é apresentar os meios acima citados e assim, através de seu estudo, com linguagem simples e bem explicativa, colaborar para que haja uma tomada de consciência por parte do cidadão que tais práticas influenciam no futuro de suas gerações de maneira negativa, pois quando se entrega um voto por dinheiro ou por serviços públicos que são direitos de todos os cidadãos, coloca em cheque a incerteza da melhora nas condições de vida de todo o povo. Por outro lado, este trabalho visa também, formar uma consciência social de checagem e averiguação de

notícias quanto a sua veracidade e verdade antes de propagá-las que neste caso, é a única vacina eficaz para acabar de vez com as fake news.

O trabalho está dividido em três capítulos onde o primeiro, ao tratar de compra de votos e favores ilícitos, trazem as práticas diretas e explícitas dos candidatos ou detentores de mandatos com o cidadão, que utilizam de formas simples e diretas como a entrega de dinheiro pelo voto e também a facilitação de acesso ao dinheiro público através de fraudes a Processos Licitatórios. O segundo capítulo vem trazer a questão da corrupção institucionalizada, expondo a relação entre políticos que criam regiões de dominância, alimentando-a através de destinação de recursos via emendas parlamentares, transferências diretas e a disposição de benefícios assistenciais, equipamentos, financiamento de obras e muito mais. E por fim, o terceiro capítulo nos traz a forma mais moderna e utilizada de manipulação do sistema eleitoral brasileiro, a propagação de notícias falsas, responsável por direcionar a mente de eleitores com pouco acesso à cultura e a informação. Se trata de gente simples e trabalhadora que não teve a oportunidade de frequentar o universo escolar, que são mais fáceis de serem enganados. Assim, utilizando a rapidez da internet e da lentidão dos órgãos de controle, que ainda não desenvolveram mecanismos que tenham a capacidade de reconhecer, intervir e interceptar notícias falsas, fake news são lançadas ao vento, mexendo com as bases eleitorais, gerando situação de instabilidade e acirramento dos ânimos.

Foram utilizadas as metodologias indutivas e pesquisas teóricas, analisando a visão de grandes estudiosos, aliado com os conhecimentos adquiridos com a participação e análise de inúmeros processos eleitorais e procedimentos licitatórios internos de administrações públicas

1 COMPRA DE VOTOS E FAVORES ILÍCITOS

No Brasil, não se tem notícia de data exata, porém é fato que a corrupção se faz instalado no duro curso da história política do país. E, nesse paulatino, progressivo e sempre evolutivo progresso dos meios de manipulação do processo eleitoral, se destaca um meio que sobrevive e se atualiza no tempo, que é a famigerada compra de votos e favores ilícitos.

Historicamente, a legislação criminal e eleitoral, tem tentado com todas as forças, combater os meios fraudulentos de manipulação dos processos eleitorais, garantindo eleições limpas, seguras, transparentes e que de fato, representem a vontade do povo.

Neste capítulo, será analisado de forma ampla, nossa primeira forma de manipulação do Sistema Eleitoral Brasileiro que é Compra de Votos e Favores Ilícitos.

1.1 OS MEIOS DE COMPRA DE VOTO COM DINHEIRO PÚBLICO OU NÃO

Uma das principais e mais antigas formas de manipulação do sistema eleitoral é a compra de voto, e não se pode confundir, nem tampouco limitar tal meio criminoso como aquisição do voto através de quantias pecuniárias, embora seja um dos meios principais. Existe um grande sistema engenhoso de formas de compra de votos, inclusive, através da utilização de dinheiros públicos.

Portal da Transparência (2022), explica que a Receita Pública é oriunda de impostos, de aluguéis e venda de bens, prestação de alguns serviços, venda de títulos do Tesouro Nacional, recebimento de indenizações e sua destinação estão atrelados à prestação de serviços essenciais como saúde, educação, assistência social, previdência pública, entre muitos outros. E é o dinheiro que o governo disponibiliza para manter a estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade, dinheiro esse que é empregado em escolas, hospitais, saneamento, iluminação etc.

Mesmo assim, cientes da verdadeira destinação dos dinheiros públicos, agentes com projetos vitalícios de poder, se utilizam os mesmos para financiar campanhas para si ou para outrem, numa atividade que não somente o Código Eleitoral, mas também o Código Penal descreveu como meios criminosos.

A compra de votos com recursos públicos acontece no dia a dia, desde uma requisição para abastecimento de veículos particulares sem vínculo com a Administração, até a fraude na fiscalização da execução de contratos, mudando as características originais do objeto licitado, diminuindo a qualidade e retirando as quantias a título de propina, para financiamento de projetos eleitorais vitalícios.

1.2 LICITAÇÕES PÚBLICAS: OS MEIOS DE RETIRADA DE VALORE, BENS E SERVIÇOS DOS COFRES PÚBLICOS

A aquisição de bens e serviços pela Administração pública, só se pode ser feita através de Licitações Públicas, bem como consagrado no artigo 37, XXI, da Carta Magna Constitucional, prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se que existe um mandamento Constitucional, o qual gerou a elaboração das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e a 14.133 de 1º de abril de 2021, onde as duas primeiras, disciplinaram os procedimentos licitatórios por quase trinta anos, e a última, mais moderna, acompanhando a evolução social, ainda em fase de transição vem substituir e unificar o tema Licitações e Contratos em um único diploma legal.

Mas, fica a pergunta: o que Licitações e Contratos têm a ver com compra de votos? E a resposta é tudo. Via de regra o caminho por qual se gasta os dinheiros públicos é trilhado através de procedimentos licitatórios, que promovem a cobertura legal de toda saída de recursos públicos dos erários. E, no meio deste caminho, encontramos agentes políticos e empresas com interesses ilegais nos recursos públicos praticando crimes de corrupção, ativa e passiva.

Meirelles (2022), fala que a legalidade como um princípio da administração, é como o administrador público em toda sua atividade funcional, sujeito as

exigências do bem comum, mandamentos das leis, e que deles podem se afastar, sujeito a responsabilidade civil, disciplinar, criminal, de acordo com o que fizer.

Para explicar como é realizado o ato criminoso, antes é preciso ter um breve conhecimento das fases que compõe os processos licitatórios, para que se construa uma linha coerente e clara de raciocínio. Os processos licitatórios são compostos por duas fases, interna e externa. Na fase interna, é escolhido o objeto, qualificado e quantificado pelo Gestor que ordena a despesa. É realizado via departamento de compras, levantamento de preço, que, via de regra com a solicitação de orçamentos com empresas de ramo compatível com a de onde são tiradas as médias aritméticas e definido um valor de referência ou preço médio. Após este levantamento, são colhidas informações de previsões e disponibilidades orçamentárias, encaminhado ao Departamento de Licitações e passada a fase externa do processo licitatório. A fase externa acontece após a escolha da modalidade licitatória, publicada nos Diários Oficiais e em jornais de grande circulação, onde é divulgado um instrumento convocatório chamado de Edital de Licitação, definindo as regras específicas para aquele certame, como data, horário, local e documentações exigidas para participação do certame, que definirá o vencedor do processo, e futuro contratado da administração.

Segundo DI PIETRO (2015), o procedimento licitatório é um procedimento que exige uma sucessão de atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, que seriam preparatórios de ato final objetivado pela Administração. O procedimento da licitação fica a cargo de uma Comissão, permanente ou especial, composta de, pelo menos, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação, com exceção da ocorrência de convite ou pregão (Segato, 2018, Online).

Abramo e Capobianco (2004) argumentam que o principal fator para a corrupção é o acúmulo de poder discricionário nas mãos de agentes públicos, que podem afetar as compras e pagamentos governamentais. Usando tal poder, os agentes públicos podem ajudar ou prejudicar as empresas fornecedoras de produtos e serviços. Como resultado, pode ser economicamente vantajoso para essas empresas “comprar serviços” (ilegais) dos agentes públicos.

Agora, será minuciosamente analisado e apontado os pontos principais da retirada do dinheiro público, desviando o mesmo para o agente político que será entre outras finalidades, utilizado para financiamento ilegal de campanhas eleitorais e perpetuação de projetos de poder.

Na fase interna, as solicitações de orçamentos são enviadas, geralmente, a

empresas “próximas a Administração” que, ao fornecer orçamentos, elevam e superfaturam os valores, para que, num processo de disputa de preços, na busca pelas propostas mais vantajosas, os valores a serem gastos pelos erários ainda se revelam bem superiores aos valores de mercado. Outras vezes, o quantitativo do objeto descritos nos termos de referência, são infinitamente maiores que o necessário, e, as empresas amigas dos agentes políticos ganham as licitações com itens a preços baixos, e, no momento da ordem de serviços, são emitidas notas com números de bens ou serviços incompatíveis com a realidade, somando muito mais do que realmente foi entregue. Segato (2020), diz que a fraude na licitação é geralmente realizada por funcionários públicos, políticos ou empresas Utilizando os ‘jogos de planilha’ (para obter informações prévias), superfaturamento, acordo entre Empresas/empreiteiros, empresas de fachada, fornecedores de materiais de qualidade bem abaixo das descrições detalhadas em avisos, falsificações e transações simuladas, entre outros. Em todos os casos caracterizados como fraude, existe a prática maliciosa em que o sujeito tenta enganar os outros querendo ter vantagem indevida.

As empresas são interceptadas por agentes políticos, que, solicitam vantagens indevidas, propinas, ou seja, cometem o crime de corrupção ativa ou passiva assim descrito no código penal:

Corrupção passiva- Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. Corrupção ativa- Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003). Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Cezar Roberto Bitencourt (2011, p. 123) dispõe que o crime de corrupção passiva é próprio, sendo que o bem tutelado no artigo mencionado é a Administração Pública. Nesse sentido, a corrupção passiva é considerada pela doutrina como crime: “[...] formal (que não exige resultado naturalístico para a sua consumação) na modalidade “solicitar”, não admitindo a forma tentada; material (para o qual o resultado naturalístico é indispensável para a sua consumação), nas modalidades de “receber” e “aceitar” vantagem indevida; de forma livre (que pode ser praticado por qualquer meio ou forma pelo agente); instantâneo (em que não há demora entre a ação e o resultado); unissubjetivo (que pode ser praticado por um agente apenas) na

modalidade de "solicitar"; plurissubjetivo (de concurso necessário), nas modalidades de "receber" e "aceitar"; unissubsistente (praticado com um único ato, não admitindo fracionamento), na modalidade de solicitar, que se consuma com a simples atividade; plurissubsistente (que, em regra, pode ser praticado com mais de um ato, admitindo, excepcionalmente, fracionamento em sua execução, nas modalidades de receber e aceitar)" (Felix, 2021, Online)

O Código Penal trata da corrupção ativa em seu artigo 333, sendo que este crime é independente do crime de corrupção passiva.

Damáσιο de Jesus (2013), dispõe acerca dos dois institutos, diferenciando-os, a saber: Trata-se de caso de exceção pluralista ao princípio unitário que norteia o concurso de agentes. Poderia haver um só delito para corruptor e corrupto. O legislador brasileiro, entretanto, para que uma infração não fique na dependência da outra, podendo punir separadamente os dois sujeitos, ou um só, descreveu dois delitos de corrupção: passiva (do funcionário; art. 317 do CP) e ativa (do terceiro; art. 333). Ao contrário do que se afirma, há concurso de agentes entre corruptor e corrupto. Só que o legislador, ao invés de adotar o princípio unitário, resolveu aplicar o pluralista: um delito para cada autor (2013, p. 227). Assim, o crime de corrupção ativa pode ser definido como o ato de oferecer ou prometer a um funcionário público, vantagem indevida, a fim de coloca-lo em situação de praticar, omitir ou retardar atos relativos à sua função pública (Abdalla, 2015, Online).

Outro modo de fraude licitatória, acontece na venda de contratos celebrados via contratação direta, através das modalidades, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação está descrita nos artigos 24 da Lei 8.666/93 e 75 da Lei 14.133/2021.

Lei 8.666/93 **Art. 24.** É dispensável a licitação: **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Essa modalidade, dispensa "em tese" o padrão burocrático das demais, como por exemplo, a publicação de instrumento convocatório e a desnecessidade de aguardar pelos tempos legais para abertura dos certames, bastando apenas, que as empresas apresentem seus orçamentos e certidões negativas de débito da receita federal, fazenda pública estadual, municipal, trabalhista e regularidade do empregador junto ao FGTS. A Dispensa de Licitação, embora tenha vários modos de

ser realizada, ficou conhecida por condições mais famosas que são, dispensa de licitação em função do preço que por imposição legal possui limites de valores para aquisição nesta modalidade e Dispensa de Licitação em Função da Emergência, que não possui limite de valores, mas leva em consideração a emergência, que, ao ser declarada, implica que os bens ou serviços não suportam a mora burocrática das demais modalidades.

De acordo com Bittencourt (2022), o artigo 4º da Lei nº13.979/2020 a dispensa de licitação para aquisição de serviços, bens e insumos, até mesmo de engenharia, que forem destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública. Qualquer ente do Poder Público está autorizado a dispensa do processo licitatório nestes casos acima mencionados.

A Inexigibilidade de Licitação, via de regra, existe para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, como previsto no artigo 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e 74 da Lei nº 14.133/2021, assim:

Lei nº 8.666/93 **Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: **I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; **II** - pareceres, perícias e avaliações em geral; **III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **IV** - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; **V** - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; **VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **VII** - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. **VIII** - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) **§ 1º** Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração. **§ 2º** Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei. **§ 3º** A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Lei nº 8.666/93 **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: **I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. **§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Assim como acompanhou-se, serviços técnicos especializados de natureza intelectual, são contratados através da modalidade licitatória Inexigibilidade de Licitação, pois, via de regra, inexistente a possibilidade de competição, pelo caráter muitas vezes personalíssimo e direto.

Os crimes acontecem, pois nessas modalidades existe o direcionamento da licitação para contratação dessas ou daquelas empresas que atendem aos critérios pré-estabelecidos pelos gestores, que, solicitam bens ou serviços em quantidades superiores às necessárias, com valores acima dos preços de mercado, onde o prestador fica com a parte que lhe cabe, devolvendo o excedente aos agentes políticos. Deste modo, mais especificamente no que tange às inexigibilidades, advogados e contadores costumam procurar candidatos à época de eleições oferecendo ajuda financeira em troca de contratos de assessoria jurídica e contábil.

Viu-se, portanto, que, as licitações são os meios de retirada de dinheiro dos cofres públicos, onde na falta de agentes políticos honestos, o que impera é a corrupção e os crimes contra a administração pública.

1.3 FORMAS DE COMPRA DE VOTOS

Uma parcela significativa do povo brasileiro se encontra em situação de vulnerabilidade econômica, necessitando assim, de apoio dos Poderes Constituídos. Porém, os agentes políticos corruptos, veem nessa fragilidade, das dificuldades da população, um modo de conquista de votos a baixos preços. São nessas ocasiões, que oferecem pequenas quantias aos menos favorecidos, que para eles, representa uma feira do mês, um botijão de gás, uma conta de água, luz, ou qualquer outra. Sem saber que se trata de dinheiro público, e ao se passar por favores, as pessoas mais humildes ainda se colocam em condições de devedores de favores, e por isso acabam votando.

Uma outra parcela da comunidade, também conhecida como os aproveitadores, cientes da prática de doação de valores, se beneficiam da situação

para, a todo o momento ficarem solicitando valores para manutenção de farras e atividades de lazer onde, muitas vezes pegam os valores, e não votam naquele candidato.

Nas palavras de GOMES, (2016, p.628) Às vezes, é o próprio eleitor que se insinua ao candidato, solicitando-lhe bem ou vantagem para entregar-lhe o voto. Embora esta conduta seja tipificada como crime de corrupção eleitoral passiva no artigo 299 do Código, não é prevista no artigo 41-A da LE. O que denota ilicitude na captação do voto é a iniciativa do candidato, não a do eleitor, porquanto é a liberdade deste que se visa resguardar. Todavia, se o candidato aceder à solicitação, tem-se como caracterizado o ilícito em apreço (Queiroz, 2018, Online)

Viu-se, portanto, duas maneiras de compra de voto através do dinheiro público, e o código eleitoral, alicerce do processo eleitoral brasileiro, traz em seu artigo 299 a seguinte redação:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Nota-se, portanto, que, o código Eleitoral além de bem tipificar os crimes de corrupção, ainda deixa bem claro as penas as quais serão impostas aos criminosos.

1.4 A COMPRA DE VOTOS EM FORMA DE FAVORES, FACILITAÇÕES DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, COAÇÃO DO ELEITOR E DOAÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS.

Acima, viu-se às formas de compra de votos via valores. A seguir, as demais formas de compra de votos.

É comum, ver vereadores, prefeitos, governadores e deputados realizando doações repletas de segundas intenções, que na verdade se convergem de maneira eleitoral. Quando se vê por aí, doações de óculos, o próprio pagamento de dívidas de supermercado, fornecimento de água e energia, doação de combustível, peças, roupas, enfim, uma infinidade de bens e serviços que beiram o absurdo.

Porém, a prática e veladamente criminosa, bem como previstas no artigo 299 do Código Eleitoral, acima citado, onde a doação, fornecimento, promessa, solicitação ou recebimento de dádiva ou qualquer outra vantagem, são sim, condutas ilegais.

De acordo com o TSE, a lei afirma que o ato de oferecer algo em troca do voto de alguém é crime, mesmo que a pessoa não aceite a oferta. Também

é punida por lei a tentativa de oferecer alguma coisa (bens, vantagens ou dinheiro) para incentivar o eleitor a não exercer o seu direito de voto (abstenção). A Lei nº 12.034 de 2009 afirma que não é preciso haver um pedido explícito pelo voto para ser considerada conduta ilícita, basta ser comprovado o dolo do ato (TSE, 2018, Online).

Avançando no tema, nota-se que de maneira baixa, agentes políticos se utilizam do poder de distribuição de benefícios sociais, para facilitar ou dificultar o acesso dos beneficiários aos programas de distribuição desses benefícios. Assim, pode-se citar cestas básicas, auxílios para compra de supermercado, programas de baixa renda que permitem baratear contas de fornecimento de água e energia elétrica, programas de distribuição de renda como benefícios facilitadores do acesso a educação, que são utilizados de maneira criminosa para criar uma rede eleitoreira.

Outrossim, ocorre coação por parte dos agentes, que, ao prometerem suspender ou interromper a prestação dos benefícios sociais, tanto na condição de servidores públicos.

Mas, por outro lado, a lei eleitoral, age com extremo rigor tais situações, previstas nos artigos 300, 301, 302, 303 e 304, os quais cito a seguir:

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena – detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: Pena – reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral: Pena – pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 304. Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato: Pena – pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Viu-se que, valer-se de cargo público para coagir, facilitar ou dificultar acessos a programas sociais, usando de violência ou grave ameaça é crime e o Código Eleitoral se preocupou bastante com tais práticas, cominando severas penas.

João Fernando Carvalho, especialista em Direito Eleitoral afirma, que sempre que o cidadão perceber a tentativa de compra de votos “o eleitor deve procurar a Justiça Eleitoral e, principalmente, o Ministério Público Eleitoral (MPE), o promotor eleitoral da localidade, levar os fatos, as

suspeitas, fazer uma declaração formal e pedir que o promotor investigue. Ele com certeza fará isso” (TSE, 2018, Online)

Dessa forma, caminhando em direção ao término do assunto deste primeiro capítulo, é válido ressaltar e de certa maneira ponderar, que as evoluções legais tentam endurecer o sistema eleitoral para que os agentes públicos sejam escolhidos por suas propostas e não pelas vantagens que oferecem. Todavia, ao passo que a lei caminha no sentido de enrijecer as penas a crimes eleitorais, é preciso que o cidadão tenha consciência de sua importância para a lisura e a segurança do processo eleitoral, e negue qualquer tipo de vantagem, benefício indevido e denuncie os mal políticos que utilizem quaisquer das formas acima citadas, pois, só assim conseguiremos um Brasil melhor para as futuras gerações.

2 A CORRUPÇÃO INSTITUCIONALIZADA

No processo de evolução da República Federativa do Brasil, meios de facilitação da perpetuação no poder foram sendo idealizados e, de maneira paulatina, institucionalizados e legalizados. Tais meios foram estabelecidos sobre o alicerce dos discursos inflamados que tocam na ferida do povo, onde os ocupantes dos Poderes da República em suas três esferas, engessam os benefícios, fazendo com que grande maioria chegue a momentos de grande repercussão ou em anos eleitorais.

Assim sendo, o mecanismo político foi legalizando meios para desigualar a disputa política, onde, para lograr êxito em uma corrida eleitoral demanda investimentos altíssimos do próprio concorrente ou de patrocinadores.

Ames (1995, 2003) é um dos principais autores a assumir o predomínio da conexão eleitoral e do voto pessoal como pilares do funcionamento do sistema político brasileiro. Segundo o autor, embora os votos sejam buscados oficialmente em todo o Estado, muitos candidatos a deputado federal focariam suas campanhas em regiões geograficamente delimitadas. Estas regiões constituiriam os chamados distritos informais, ou redutos eleitorais. Seriam formados vínculos de caráter personalistas entre eleito e eleitor, de maneira a beneficiar as demandas daquele eleitorado que, em troca, dera seu voto ao candidato que o beneficiou. Daí o argumento de que “a política brasileira favorece a provisão de benefícios locais, geograficamente separáveis” (Ames, 2001:68). (Mesquita, Silotto, Luz, Hubert, 2014. Online)

Vê-se que a política velha, fixa suas raízes de maneira regionalizada, instituindo a distribuição de benefícios em troca da fidelidade eleitoral daqueles que são os beneficiados e estimulando práticas desiguais dentro da corrida eleitoral.

Neste capítulo serão apresentados os meios legalizados que sustentam velhos políticos no poder.

2.1 OS MEIOS LEGALIZADOS DE TRANSFERÊNCIAS E DESTINAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS E BENEFÍCIOS

Encontram-se presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os dinheiros públicos destinados via descentralizada, aos Parlamentares, deputados e senadores, para que eles, detentores dos conhecimentos regionais, possam aplicar tais recursos na busca por desenvolver seus estados.

Nessa ordem estão as emendas parlamentares e as transferências do poder

executivo via ministérios e secretarias especiais, tanto em âmbito federal quanto em âmbito estadual.

Em relação aos aspectos orçamentários, verificou-se que as despesas, tanto totais quanto correntes e de capital, podem exercer influência sobre a reeleição dos gestores. A literatura evidencia que os governantes tendem a majorar os gastos públicos antes das eleições, principalmente os relacionados aos investimentos, numa tentativa de se reeleger ou reconduzir seu partido (Drazen & Eslava, 2010). Como exemplo, ao analisarem dados de 85 países pelo período de 21 anos, Shi e Svensson (2006) constataram que o déficit fiscal governamental aumentava, em média, em 1% do Produto Interno Bruto nas eleições. Esse aumento nas despesas ocasionaria uma maior diferença de votos entre o governante e seus oponentes, sugerindo que o comportamento oportunista pode ser favorável ao gestor (Aidt et al., 2011). (Rocha, T. C. da, Araújo, J. M. de, & Brunozi Júnior, A. C. .(2021), Online)

Esses meios estão imbuídos de caráter eleitoral, pois embora a regra geral seja atuar no desenvolvimento regional e nacional, fomentando os estados, municípios e o Distrito Federal, tais dinheiros tem o intrínseco objetivo de expandir e manter bases eleitorais.

Na ponta da linha, as emendas e transferências são moedas de troca por apoio de prefeitos, onde, aqueles de pequenos municípios de pequena ou quase inexistente arrecadação, se veem obrigados a fazer laços quase de sangue para sustentar suas gestões.

Neste diapasão, o trajeto da verba, da saída dos gabinetes até a chegada nas contas de destino é bastante tortuoso, moroso e burocrático. Ao serem notificados da destinação das emendas parlamentares e transferências, os prefeitos começam sua peregrinação pelos recursos nos caminhos entrelaçados do sistema.

Avritzer (2016, p.95) percebe que a sociedade enxerga como ocorre a disputa política, com muito dinheiro, com muitos interesses, mas que a sociedade e principalmente a classe média e seus articulistas, sabem os reais interesses privados que o Estado se submete para beneficiá-los, porém aceita como se fossem normais, ou seja, percebem a corrupção, mas não se importam. Harvey (2008, p.58) concluiu a mesma coisa observando as leis que eram aprovadas autorizando o financiamento nas campanhas eleitorais nos Estados Unidos:

A formação de poderosos comitês de ação política a fim de obter, como diz o velho ditado, “o melhor governo que o dinheiro pode comprar” foi um importante passo nesse sentido. As leis de financiamento de campanhas eleitorais, supostamente “progressistas”, criadas em 1971, na prática legalizaram a corrupção financeira da política. Um crucial conjunto de decisões da Suprema Corte [o Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos] teve início em 1976 quando se estabeleceu em primeiro lugar que o direito de as corporações fazerem contribuições ilimitadas em dinheiro a partidos políticos e a comitês de ação política estava assegurado pela

Primeira Emenda que garante os direitos dos indivíduos (nesse caso corporações) à liberdade de expressão. Os comitês de ação política (CAP) puderam desde então garantir o domínio financeiro de ambos os partidos políticos [o Democrata e o Republicano] por interesses corporativos, comerciais e de associações profissionais. Os CAPs corporativos, que em 1974 eram 89, passaram a 1.467 por volta de 1982. Embora seu interesse fosse financiar poderosos representantes de ambos os partidos desde que seus interesses fossem protegidos, os CAPs também se inclinaram sistematicamente a apoiar novos candidatos direitistas. No final dos anos 1970, Reagan (então governador da Califórnia) e William Simon (a quem ele já conhecera) se deram ao trabalho de instar os CAPs a dirigir esforços para financiar candidatos republicanos com simpatias direitistas. O limite de 5 mil dólares à contribuição de cada comitê de ação política a um dado indivíduo obrigou CAPs de diferentes corporações e setores da indústria a trabalhar juntos, o que implicou a construção de alianças baseadas antes na classe do que nos interesses particulares. (Boico, 2021, Online)

Para o autor, o Congresso legalizou a corrupção financeira da política estadunidense, impulsionando a ação classista nessa prática e ainda colocou para sociedade como uma lei de caráter progressista.

Vale salientar que, o governo federal e estadual criam sistemas de fiscalização sobre a aplicação desses dinheiros públicos, porém o grande entrave está no prazo para liberação dos mesmos a serem depositados nas contas de destino, que quase sempre acabam por chegar nos períodos eleitorais, haja vista que o processo se repete a cada dois anos. Ou seja, existe um ciclo vicioso entre prefeitos e parlamentares e órgãos do poder executivo.

Embora a argumentação central estabelecida seja a de que o arranjo institucional brasileiro favoreceria o comportamento individualista dos parlamentares, que agiriam somente em busca de recursos para se reelegerem, há analistas (Diniz, 2005; Figueiredo & Limongi, 1999, 2002, 2009; Freitas, 2010) que defendem que o sistema institucional brasileiro funcionaria devido à concentração de poderes do presidente e dos líderes partidários. Nesta outra vertente, as emendas individuais ao orçamento não seriam essenciais na garantia do funcionamento do sistema presidencialista. E sendo assim, o comportamento coeso e disciplinado dos parlamentares seria resultado da centralidade dos partidos dentro do Legislativo e não da execução de emendas individuais ao orçamento como “moeda de troca” (Figueiredo & Limongi, 2002). (Mesquita, Silotto, Luz, Hubert, 2014. Online)

Seguindo, as emendas aos estados e municípios, porém de acordo com a conveniência dos destinadores dos dinheiros públicos, o lapso temporal pode ser longo ou curto.

As transferências intergovernamentais foram demonstradas pelos estudos de Sakurai e Menezes-Filho (2007, 2008), onde os autores sustentam que as fontes de transferência gerenciam a relação das receitas totais e probabilidade de reeleição, haja vista que, quando maior o volume de gastos, maior o volume do ordenamento financeiro para execução do orçamento, e neste diapasão, um alto

volume de benéfices alcançam a população. Além disso, Balaguer-Cool e Brun-Martos (2013) afirmam quanto maior o volume de transferência e de emendas conseguidas pelo município, maior a chance de reeleição.

2.2 OS MEIOS LEGALIZADOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROGRAMAS DOS PODERES EXECUTIVOS EM ANOS ELEITORAIS

Quando se trata do Poder Executivo, considerando União, Estados, Municípios e Distrito Federal, são criados programas envoltos de caráter social, educacional e no âmbito da saúde pública, na promessa de atuar frente a desigualdade social que assombra a sociedade.

Nesse aspecto, são criados programas de transferência de renda, programas habitacionais, doação de remédios, doação de materiais escolares, todos com o cunho político, com grandes solenidades para divulgação da entrega dos benefícios com o sentido de dar publicidade e propaganda da gestão (Kerbauy, 2011).

Em uma tentativa de analisar os principais norteadores da reeleição para o cargo de deputado federal, Pereira e Rennó (2001) sustentam que os parlamentares, concentram sua atividade eleitoral em distribuição de benefícios para suas bases eleitorais, novas ou antigas, expandindo o número de lideranças apoiadoras e eleitores, tendo como principal esforço a negociação da liberação de recursos (emendas individuais). Nas palavras dos autores:

[...] diante das opções e recursos disponibilizados durante seus mandatos, a distribuição de benefícios locais proporciona muito mais retornos eleitorais do que as atividades legislativas dentro da Câmara ou as posições de voto assumidas em relação a uma determinada política (Pereira & Rennó, 2001:12). (Mesquita, Silotto, Luz, Hubert, 2014. Online)

Mais uma vez, é válido ressaltar a importância de tais programas que assistem a população que vive em situação de vulnerabilidade social, porém esses são meios mais covardes ainda, pois é moeda de troca com o voto do cidadão que precisa da prestação dos serviços públicos e deles dependem para sobreviver.

Programas tão lindos, porém, manchados por ameaças, abusos, situação vexatória e humilhante afloram em ano eleitoral, representando a “humanidade” dos políticos com causas tão nobres. Doação em massa de cestas básicas, remédios, uniformes escolares, programas habitacionais como reformas, construções de moradias, doação de lotes, transferência de renda, entre muitas outras doações

acontecem principalmente neste período.

3 CRIAÇÃO E PROPAGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS

Com a evolução histórica do homem, que alcança todos os âmbitos na sociedade, atingindo de modo significativo e positivo o desenvolvimento cultural, econômico, pensamento e postura ecológica, e principalmente tecnológico, e neste último, é que se encontram as grandes polêmicas atuais, principalmente nos meios ligados a informação, onde os benefícios são inegáveis pela rapidez do acesso e transferência de fatos e acontecimentos, mas também existem malefícios pois estes meios tem sido frequentemente usados para propagação de inverdades e notícias falsas, buscando, especificamente neste contexto, manipular o sistema eleitoral brasileiro.

A história das fake news antecede o naufrágio do Titanic. Em 1522, por exemplo, Pietro Arentino tentou manipular a eleição papal escrevendo sonetos desabonadores sobre os candidatos, à exceção daquele apoiado pelos Medici. Os poemas eram afixa - dos em um busto exposto publicamente próximo à Piazza Navona, em Roma, e conhecido como Pasquino. As pasquinadas então se tornaram um gênero comum de difusão de notícias maliciosas, muitas vezes falsas, sobre figura pública. (Branco, 2018: 159).

Nota-se que, a rede mundial de computadores, através da internet, deu fácil acesso do público às informações, aumentando a rapidez da propagação de notícias, de modo instantâneo, mas, de maneira clara, precisa e objetiva, é possível comprovar que a agilidade nem sempre caminha de mãos dadas com a credibilidade das notícias.

É inegável, que a internet prestou um verdadeiro serviço à informação, deixando as pessoas mais bem informadas, recebendo de todos os cantos do mundo, sem qualquer filtro, notícias sobre os mais variados assuntos, porém, é preciso entender, que nessa mesma internet, escondem criminosos imbuídos da responsabilidade de criar e propagar notícias falsas, visando atingir pessoas e instituições, que após atacados, demandam de tempo, burocracia e dinheiro para se livrarem de acusações falsas.

A política busca se adaptara para utilizar esse meio de comunicação digital para gerar a viralização de versões que atendam a interesses particulares em detrimento dos fatos inconteste. Boatos e mentiras são mesclados a conteúdos jornalísticos com o intuito de gerar comoção e, assim, pautar a agenda temática do que deverá ser debatido no contexto político e eleitoral (PRIOR, 2020).

A árdua batalha contra a utilização de notícias falsas, como meio de

manipulação do processo eleitoral, tem sido a grande e penosa dificuldade dos órgãos jurisdicionais brasileiros, pois, aliado ao fato das pessoas mais simples, de menor instrução acadêmica não possuírem o filtro necessário para interpretar a veracidade das notícias enganosas divulgadas, o processo eleitoral brasileiro é carregado de paixões.

O extremismo, indiferente do lado, tem castigado o processo eleitoral brasileiro, e de maneira contundente tem levado a descredibilização do Poder Judiciário e de sua condução do sufrágio universal.

Valendo da mentalidade de manada da política extremista, líderes mundo afora observam uns aos outros, aprendendo e assim materializa esse fenômeno, ocorrendo uma onda de fenômenos similares. Madeleine Albright discorre sobre esse raciocínio mostrando as principais variáveis para a ascensão da direita:

Governos repressores mundo afora aprendem uns com os outros. Se isso fosse uma faculdade para déspotas, daria para imaginar os nomes dos cursos: Como Fraudar um Plebiscito Constituinte; Como Intimidar a Mídia; Como Destruir Rivais Políticos via Investigações Fajutas e Notícias Falsas; Como Criar uma Comissão de Direitos Humanos que Esconda Violações de Direitos Humanos; Como Cooptar o Poder Legislativo; Como Dividir, Reprimir e Des - moralizar Oponentes para Ninguém Acreditar na Possibilidade de Derrotá-lo (Albright, 2018: [po. 2593])

O caso é tão sério que, ao se deparar diante de uma notícia enganosa ou falsa, o cidadão extremista, dependendo do teor da publicação, mesmo sabendo se tratar de mentiras, o mesmo faz questão de propagar notícias falsas com o intuito de prejudicar seu adversário político.

A manipulação do Processo Eleitoral acontece de forma paulatina, gradual e perigosa, pois grupos especializados em edição e propagação de notícias falsas se unem para procurar situações, tirá-las de contexto e depois divulgá-las de modo editado, com vista a tirar com isso, lucros financeiros, durante o período eleitoral e até mesmo depois, com o consequimento de celebração de contratos com entes públicos.

3.1 OS EFEITOS NEGATIVOS DA PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS

De acordo com Santos, 2022 as Fakes News se utilizam, entre outras, da estratégia de difamação, que é empregada como meio de controle social, com o principal objetivo de tirar a atenção dos eleitores dos problemas que são realmente relevantes, de mudanças e escândalos políticos e econômicos, através da inundação de informações insignificantes e falsas para distrair o público, Utilizando o

método da distração para impedir os eleitores de se interessarem pelo assunto que deveria ser de conhecimento de todos e essencial á informação do público em geral, pela sua relevância.

Segundo Noam Chomsky, a estratégia é “manter a atenção do público distraída, longe dos verdadeiros problemas sociais, cativada por temas sem importância real” (SWEET, 2022. On-line).

As fake news, por partirem principalmente do universo da internet, alcançam níveis de crueldade tão altos, mas tudo é feito dentro da expectativa da permanência ou do ingresso no poder, seja ele executivo ou legislativo.

É fato velado que a produção e propagação de fake news possuem interesses econômicos e políticos, envolvendo a figura de um contratante que se esconde por trás de logaritmos e uma multidão de eleitores apaixonados em seu político de estimação, que inviabilizam, dificultam e impedem que a investigação chegue aos verdadeiros donos das fake news.

Além da destruição de reputações, que é o maior de todos os males, colocando em situação de constrangimento de pessoas de família, posição social, cultural e até mesmo religiosa, as fake news, trazem em seu rol de efeitos negativos a sustentação e o ingresso de pessoas dentro do sistema político legislativo e/ou executivo, de forma a dar continuidade em projetos de poder ideológicos, onde quem acaba sofrendo e carregando os prejuízos, são os cidadãos pagadores de impostos.

A ampla disseminação de fake news tem sido coordenada com a expansão dos think tanks, isto é, agências de (des)informação parciais, aliadas a doutrinação de igrejas ultraconservadoras, a dar suporte tanto à destruição de personalidades políticas como também a apoiar os políticos de seu interesse. A causa motora de todo esse processo de desestabilização do debate público é o avanço estratégico do neoliberalismo. Mas há que dar ênfase ao fato de que todo esse processo passa por estratégias de dissimulação, a exemplo que os think tanks operam ocultando suas pretensões políticas, de modo a gerar pseudonotícias, a exercer um jornalismo tendencioso e pretensamente imparcial. Essas agências são financiadas pelo capital de grupos empresariais, cooptam jornais e jornalistas, criam fatos de discurso, promovem e financiam agitadores políticos e movimentos sociais que aparentemente teriam sido articulados espontaneamente no tecido social dos países em que atuam. É preciso levar em conta que movimentos dessa natureza comungam infra-estruturas testadas nas experiências do fascismo na Itália ou no nazismo alemão. Consiste em construir inimigos públicos e acionar sistematicamente a população a reagir em efeito de supostas ameaças emergentes. Cria-se a sensação de um perigo a ser combatido - algo que não se pode esperar-, de modo que os fanatizados na causa permanecem acionados permanentemente. Neste mesmo sentido, também observou Hannah Arendt no livro *A Origem do Totalitarismo* (1997). (Santos, 2022. On-line)

As alterações de fatos reais, pelas Fakes News, com o intuito de causar comoção, euforia ou ódio dependendo da intenção do grupo, mostra-se como um perigo à democracia.

Os influenciadores digitais, muitas vezes acabam por propagar e difundir notícias falsas, sem que antes passe tais informações pelo filtro da veracidade e da credibilidade das notícias, levando uma legião de fãs a dar sequência na divulgação, criando um ciclo vicioso de difusão de fake news.

As mídias digitais fazem parte do cotidiano das pessoas, oferecendo possibilidades ilimitadas de comunicação. Elas mudaram definitivamente as formas de relacionamento e, mais importante para a discussão aqui presente, as maneiras de articulação política entre os indivíduos. A velocidade e a instantaneidade da comunicação através das redes sociais digitais criaram novos fluxos de informação e tornaram a comunicação mais direta. Paradoxalmente, os meios que democratizaram a produção e a propagação de conteúdo também deram ao indivíduo a capacidade de atingir incisivamente alguns grupos sociais e, por vezes, de dominar esse coletivo de forma impositiva e tirana, principalmente quando se utiliza de artifícios mentirosos. As novas mídias interferem atualmente no mundo político e social, fazendo inclusive regimes com tendências autoritárias intervir diretamente nessa esfera (Sorj & Fausto, 2016). Mas não é apenas em regimes autoritários que o Estado atua diretamente no mundo virtual. Em governos democráticos, como o do Brasil, há grupos políticos que também tentam fazer seu próprio caminho dentro das redes sociais digitais, seja financiando influenciadores, seja construindo plataformas de grande inserção social, cuja narrativa atende ao desejo ideológico do grupo. Sendo assim, da mesma forma que as mídias digitais servem para trazer mais conhecimento e velocidade de comunicação às pessoas, elas também são utilizadas para a desinformação e manipulação ideológica (Jardelino, Cavalcanti, Toniolo; 2020. Online)

As Fake News, atualmente, através das ideologias que apaixonam e trazem os eleitores para dentro do caloroso processo eleitoral, os direciona para o norte que desejam velhas raposas da política, o que fere e ataca a boa prestação dos serviços públicos, bem como a criação e execução de programas sérios e efetivos em áreas fundamentais como saúde, assistência social, educação e meio ambiente.

Por estar diante dos olhos o tempo todo, as Fake News parecem falsamente ter efeitos menores que a corrupção e transferências de grandes e vultosas quantias transportadas em malas de dinheiro, ou direcionamento de propinas, porém, sabe-se que as notícias falsas têm sido usadas, num universo tão positivo e necessário como a internet, para direcionar os cidadãos a projetos ideológicos que destroem e colocam em risco a estrutura do Estado Brasileiro e a Democracia que é um instituto tão caro e valioso a qualquer nação.

3.2 A INFLUÊNCIA DAS FAKES NEWS NO PROCESSO DEMOCRÁTICO

Revolução tecnológica trouxe através da internet, o advento dos influenciadores digitais que conseguem, através da linguagem informal, falando de fato “a língua do povo”, levar informações de um modo mais descontraído e acessível a todos os gostos. Outro fato é que cada cidadão, encontra aquele influenciador que adequa mais a sua realidade, seus costumes, sua ideologia política, seu seguimento religioso, e principalmente a compatibilidade de personalidade e da maneira de ver o mundo e as circunstâncias.

“A democracia representativa pode ser reformulada pela internet, capaz de ampliar os espaços de participação e de estimular a capacidade de intervenção na esfera pública, mobilizando, pressionando, persuadindo os atores políticos” (CASTANHO, 2014)

A internet então, aproximou as pessoas com seus influenciadores, a ponto de fazerem parte da vida das pessoas. No jornalismo formal, acompanhando em redes televisivas e de rádio, trazem a notícia como a grande protagonista, e não existe uma relação de interação entre o apresentador da notícia com o público, devido ao padrão utilizado, a linguagem formal e culta, a parcialidade o que cria uma distância entre público e jornalista.

As pessoas permitem serem levadas por notícias inverídicas, justificando esse comportamento de manada manifestado pelos indivíduos. Juliana Gragnani, expõe o conceito de comportamento de manada:

O conceito faz referência ao comportamento de animais que se juntam para se proteger ou fugir de um predador. Aplicado aos seres humanos, refere-se à tendência das pessoas de seguirem um grande influenciador ou mesmo um determinado grupo, sem que a decisão passe, necessariamente, por uma reflexão individual. Gragnani, 2017. Online)

Com isso, entende-se que o comportamento de manada ocorre como reação á uma informação dada por alguém ou um grupo, que tenha persuasão, ou aparenta ter uma autoridade sobre o assunto, o suficiente para afastar o senso crítico de quem recebe a informação.

Os influenciadores digitais, não somente apresentam as notícias com linguagem popular, mas exprimem suas opiniões, assumem posições e de fato, levam as pessoas, seguidoras daquela corrente de pensamento e linha de raciocínio, a torná-los como uma espécie de “ídolos” e advogados de suas ideologias políticas, sociais, religiosas e de padrão comportamental.

A interatividade, as estratégias de convencimento, tudo isso constrói a

autoridade pretendida, mas, principalmente, a noção de intimidade entre o influenciador e seu público é que faz toda diferença, como esclarece Abidin (KARHAWI, 2021). Apesar de muitas vezes os influenciadores transpareçam causalidade, eles são extremamente profissionais e possuem metas e objetivos claros.

[...] muitas das mensagens que os influenciadores endereçam a suas audiências devem vir no formato de um “editorial personificado”; não basta que estejam agindo como modelos em um outdoor ou segurando produtos como embaixadores, a mensagem pessoal e a história pessoal de como algo funcionou para eles em suas vidas é uma grande parte de sua relacionalidade. Isso porque os influenciadores digitais estão tentando nos lembrar que são muito parecidos conosco, com seus públicos. E, portanto, aquilo que funciona para eles, funcionará para qualquer um de nós (Karhawi, 2021, p.292).

Os influenciadores demonstrando sua visão de mundo impactando diretamente no modo de viver das pessoas que os acompanham, atraindo assim o olhar de quem necessita desse público.

Outro fator preponderante é o fato de o jornalismo culto cumprir uma grade de horário, situação que a internet não se encaixa, pois bastam os influenciadores logarem as redes sociais, ligar a câmera de smartphones, sem critério de horário e começar a levar aquela notícia.

Assim sendo, falando a língua das pessoas, os influenciadores que sustentam e marcam suas posições em assuntos extremamente delicados e importantes como religião, padrão de comportamentos, meio ambiente e principalmente a política. Desse modo, como na internet vale tudo para obtenção de curtidas, começam a difundir Fake News, a fim da manutenção e defesa de seus pensamentos particulares, levando o povo mais sem instrução a ouvir, acreditar, defender e difundir aquela ideia.

Cria-se, portanto, uma rede de distribuição de informações falsas, influenciando e interferindo no exercício da democracia onde as pessoas acabam por votar e escolher o representante dos influenciadores digitais.

Tem sido bastante relevante nos últimos tempos, o ingresso dos influenciadores digitais na política, criando um projeto de manipulação das pessoas, como se defensores de pensamentos e ideologias bastantes para afastar as mazelas sociais, e, como as pessoas os têm como pessoas de bem, acabam por acreditar em tudo que falam e disseminam, e além de apoiar, difundem Fake News para desmoralizar adversários e conseguirem chegar ao poder

Os políticos profissionais e ativistas políticos em geral produzem narrativas dos fatos que provocam contra narrativas. Fazem-se mitos, comumente usando da chacota e até do linchamento virtual, para perseguir aqueles que os criticam. O ambiente virtual se tornou um emaranhado de meias verdades, conspirações, bravatas e fake news. Todos em busca da tão sonhada influência política/digital—lê-se aqui quase que como sinônimos. Eis o cerne da questão: As redes sociais se tornaram verdadeiras fábricas de posicionamentos, na era informacional do capitalismo, fato que convencionou-se nomear aqui de “indústria do posicionamento”. (Oliveira; Tezzi, 2021. Online)

De fato, o Brasil evoluiu muito culturalmente nos últimos anos, mas ainda existe uma parcela significativa de pessoas simples, sem instrução que acabam por acreditar naquilo que veem e sem filtro ou maldade difundem qualquer notícia sem filtro de veracidade e idoneidade da notícia.

Infelizmente, cada ano que passa, parece que os nossos representantes tem negligenciado bastante essa área. A educação sempre foi e sempre vai ser o melhor remédio contra a ignorância e todo tipo de ideologias autoritárias. Nas sociedades democráticas, todo tipo de manipulação do pensamento da sociedade pode ser tratado como um ponto de desequilíbrio muito grande. Pois bem, apesar toda a efetividade do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo para criar novas ferramentas contra as Fake News, é nítido que todos este processo ainda precisa de grande aperfeiçoamento para que possa de melhor forma identificar seus responsáveis. E outro ponto muito importante, são as ideologias citadas, tendo em vista o tamanho de todas as redes sociais, nenhum país no mundo terá alguma ferramenta para evitar as notícias que chegam até o usuário, principalmente sem ferir princípios constitucionais. E tendo em vista que a ideologia dos autores das Fake News tem um importante papel durante as eleições, a única forma de ser o melhor remédio contra a ignorância e todo tipo de ideologias autoritárias. Nas sociedades democráticas, todo tipo de manipulação do pensamento da sociedade pode ser tratado como um ponto de desequilíbrio muito grande. Pois bem, apesar toda a efetividade do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo para criar novas ferramentas contra as Fake News, é nítido que todos este processo ainda precisa de grande aperfeiçoamento para que possa de melhor forma identificar seus responsáveis. E outro ponto muito importante, são as ideologias citadas, tendo em vista o tamanho de todas as redes sociais, nenhum país no mundo terá alguma ferramenta para evitar as notícias que chegam até o usuário, principalmente sem ferir princípios constitucionais. E tendo em vista que a ideologia dos autores das Fake News tem um importante papel durante as eleições, a única forma de evitar que isso aconteça seria desligar todo tipo de rede social no país, no qual seria impossível. Ou seja, fica a total disposição do usuário filtrar todo tipo de notícia que recebe quando está navegando nesta vasta rede social, principalmente em épocas de eleições. Esses novos obstáculos que devemos superar são imprescindíveis para que todo o nosso processo eleitoral, ou seja, o modelo democrático possa existir. (Valverde, 2021. Online)

Assim sendo, o processo democrático se apresenta frágil e ameaçado pela difusão de Fake News, pois existem projetos de manipulação em massa para consequimento de feitos políticos.

A Fake News é um problema mundial que afeta o processo democrático em todos os lugares que se manifeste, sendo necessário que se encontre formas de

combatê-la o quanto antes. Do mesmo modo que a revolução tecnológica trouxe aspectos negativos é possível enxergar que é possível combatê-la investindo em educação.

CONCLUSÃO

Após deleitar sobre três capítulos e dentro deles expor toda uma sistemática que ainda possibilita a manipulação do sistema eleitoral brasileiro, de tal forma que projetos de perpetuação na carreira política, são ainda utilizados.

O objetivo geral deste trabalho foi apresentar três formas de manipulação do Sistema Eleitoral Brasileiro, levando em consideração os métodos utilizados para cruzar a linha de chegada demonstrando as particularidades de cada uma, de maneira cronológica, mostrando que os meios se reinventam com o tempo levando em consideração a evolução social, econômica, cultural e principalmente intelectual.

No primeiro capítulo, foram expostos os modos mais antigos numa relação político-eleitor, no caso a compra de votos e a troca de favores ilícitos, que sobrevivem ao tempo graças a políticos e eleitores que pouco se importam com as consequências de suas práticas criminosas dentro da sociedade. Então, foi trazida a compra de votos com dinheiros públicos e a facilitação em processos licitatórios para consequimento de contratos administrativos que em um ciclo vicioso retira dinheiro dos cofres públicos e o recolocam na mão do agente público que irá arrebanhar valores para campanhas futuras de maneira direta e indireta.

No segundo capítulo, foi apresentada a corrupção institucionalizada, numa relação entre políticos, evidenciando a prática da destinação de recursos, emendas, celebração de convênios entre parlamentares e executivos federal e estadual, com governadores e prefeitos, criando situações de vinculação e comprometimento eleitoral numa espécie de regionalismo eleitoral, que garantem também, com alto grau de aproveitamento a permanência desses parlamentares e chefes de executivos nos poderes municipal, estadual, distrital e federal com base na reciprocidade política. O que destaca nesse capítulo, é a questão da chantagem principalmente aqueles prefeitos de pequenos municípios que dependem exclusivamente desses recursos para conseguir deixar algum legado em seus redutos, ou seja, se o mandatário municipal não se compromete em ajudar aquele (a) deputado (a), governador (a) e presidente, muito provavelmente passará seu mandato sem nada fazer.

No terceiro capítulo, foi exposta a forma mais moderna de manipulação do sistema eleitoral, a propagação de notícias falsas. Esse tema é causa de debates e

polêmicas em todo o mundo, e evidenciado no Brasil, principalmente no que tange todo um contexto da corrida pelo comando do executivo federal. A criação e propagação de fake news, tem seu grau de efetividade principalmente nas camadas menos favorecidas intelectualmente na sociedade, pessoas simples de pouco conhecimento que, ao ter acesso a determinados conteúdos, não possuem os filtros suficientes para discernir se aquelas informações são verdadeiras ou falsas. Com isso o universo político perde em respeito e credibilidade pois utilizar de meios para manobrar as populações menos favorecidas, direcionando-os a um ou outro projeto de poder, além de ilegal, se torna covarde.

Por fim, analisando cada um, encontramos soluções, que, sendo adotadas, podem diminuir paulatinamente os efeitos dessas manipulações fazendo com que o processo eleitoral seja plenamente democrático e de livre escolha dos cidadãos sem que sejam encontrados vícios tão nocivos à população.

Para o primeiro problema, no que se refere a compra de votos e favores ilícitos, é preciso que o eleitor, se coloque em sua posição tão privilegiada de detentor do poder e do futuro da nação e tenha consciência que seus atos presentes podem acarretar em danosas consequências para o futuro de suas gerações. De fato, quando o eleitor toma posse do seu poder constitucional de escolher de maneira livre e democrática aquele que apresentar as melhores propostas, não para si, mas para toda a sociedade, o processo eleitoral brasileiro evoluirá bastante, extirpando da política homens corruptos, que assaltam a nação, dos vereadores aos parlamentares federais e do prefeito ao presidente da República. Não há que se falar em corrupção da classe política, sem levar em conta a corrupção do eleitor, aliás, entende-se que, se o político representa o povo, o político corrupto representa eleitores corruptos e assim sucessivamente. Portanto, se do cidadão brasileiro é esperado o futuro do Brasil, é chegada a hora de receber o espírito da consciência cívica. Dentro dos processos licitatórios, leis têm sido aprimoradas para que haja de fato o fim dos favorecimentos e direcionamentos dos certames licitatórios, e assim encontramos a lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que buscou informatizar e tornar eletrônicos os processos licitatórios, de maneira que os órgãos de controle tenham maior agilidade e efetividade na detecção de eventuais erros e suspensão daqueles certames.

Quanto a problemática da corrupção institucionalizada, volta-se a questão da consciência do eleitor e os reflexos da escolha de bons políticos, pois, para que haja

de fato uma evolução neste quesito, a velha classe já se mostrou ineficaz e sem total interesse de evoluir. Esperamos que, a distribuição de recursos seja feita de acordo com a necessidade dos municípios e não com a conveniência eleitoreira do parlamentar ou executiva federal e estadual.

E por fim, as fake news perderão sua força com a criação de uma política de apoio a educação e a cultura que seja de fato levada a todos os cantos do país, principalmente aqueles em que vivem as populações mais carentes não só de recursos financeiros, mas carentes de conhecimento e informação. O antídoto para o veneno da desinformação é a informação, e para a ignorância é o conhecimento, e só assim é possível construir um país melhor, livre de amarras ideológicas onde o cidadão tem plenas condições de exercer seu direito ao voto, dentro da consciência que o futuro das gerações vindouras reside na palma de sua mão, dentro da cabine de voto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Camila. **Como a nova regra das emendas parlamentares vai beneficiar prefeitos que tentam a reeleição.** Gazeta do Povo. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/emendas-parlamentares-novas-regras-eleicoes-2020/>. Acesso em 05 abril 2022.

ABREU, Reginaldo Pinho de. **A atuação da justiça perante as denúncias de compra de votos: o combate à corrupção eleitoral no Brasil nas Eleições de 2016.** Editora: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. 13-Jan-2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/23386>. Acesso em: 05 set. 2022

ALCURE, Milla Finotti. **A corrupção como reflexo do modelo de doações.** v.16, n.16 (2021), Portal Metodista de Periódicos científicos e acadêmicos- Universidade Metodista de São Paulo. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistasmetodista/index.php/RFD/article/view/10841>. Acesso em 05 abril 2022.

ÁLERTON Emanuel Poletto e MORAIS, Fausto Santos de. **(In) Sustentabilidade das redes sociais: os impactos da manipulação de dados pelas plataformas de aplicação.** 2021. Argumenta Journal Law. N.35 (2021). Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2413>. Acesso em 05 abril 2022.

BERNARDI, Ana Julia Bonzanini. **Redes sociais, fake news e eleições: medidas para diminuir a desinformação nos pleitos eleitorais brasileiros.** Orientador: González, Rodrigo Stump. Trabalho de conclusão de curso (Graduação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e ciências humanas, curso de Políticas Públicas, Porto Alegre-RS. 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/197602/001097862.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 ago. 2022

BERNARDI, Raqueline; NETO, Nader Thomé; ZANOTELLI, Maurício. **Eleições, democracia e liberdade de expressão: a propaganda eleitoral na internet e o ordenamento jurídico.** 2021. Iurisprudencia, Revista da Faculdade de Direito da AJES. V.10, n.19, 2021. Disponível em: <http://www.revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudencia/article/view/455>. Acesso em 05 abril 2022.

BOICO, Luciano Cezar. **Debatendo a retórica do combate à corrupção como meio de restauração do poder de classe no Brasil/** Luciano Cezar Boico. Belo Horizonte: FLACSO/FPA, 2021. 139 p. Inclui bibliografia. Dissertação (Magister en

Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2021. Disponível em: <https://repoagsitorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/17312/2/TFLACSO-2021LCB.pdf>. Acesso em: 18 ago 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Livro institucional do Tribunal Superior Eleitoral** / Ane Ferrari Ramos Cajado, Manuela Marla Gomes da Costa. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 84 p. ; il. 1. Tribunal Superior Eleitoral – Brasil. 2. Direito eleitoral. 3. Democracia. 4. Eleições. I. Cajado, Ane Ferrari Ramos. II. Costa, Manuela Marla Gomes da. III. Título. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/livro-institucional.pdf>. Acesso em: 09 out 2022

CESAR Augusto Da Costa Rocha, KLEBET Cavalcanti Carvalho, RENATO Moraes Guerra. **Condutas vedadas ao agente público; Cartilha Orientadora para os Mandatários do Poder Legislativo Estadual nas Eleições**. 2020. Estado do Rio Grande do Norte- Assembleia Legislativa- Procuradoria- Geral, 2020. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/documentos/cartilha-eleicoes-2020.pdf>. Acesso em 05 abril 2022.

DUARTE, Rodrigo Oliveira. **Propaganda eleitoral na internet e os princípios da isonomia e da liberdade de informação e de expressão**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2018. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/21951/1/2018_RodrigoOliveiraDuarte_tcc.pdf. Acesso em 18 de ago.2022.

FELIX, Renata Pires. **CORRUPÇÃO POLÍTICA: compliance e medidas anticorrupção**. 2021. Dissertação (graduação em direito) - Universidade Evangélica de Goiás. Anápolis, Goiás. 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18494/1/Renata%20Pires%20F%C3%A9lix.pdf>. Acesso em 05 abril 2022.

FERREIRA, M. C. .; MATOSO, M. C. . **Fake news and her behavior: the social influence for the acceptability of false content. Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 5, p. e55311528132, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i5.28132. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/28132>. Acesso em: 14 ago. 2022.

IDIANA Tomazelli; HOLANDA, Marianna; COLETTA, Ricardo Della. **Blindagem a emendas consagra domínio do centrão sobre orçamento em ano eleitoral**. 2022. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/01/blindagem-a-emendas-consagra->

dominio-do-centrao-sobre-orcamento-em-ano-eleitoral.shtml. Acesso em 05 abril 2022.

JÚNIOR, I. S. V. . **Fake News e seus impactos no processo eleitoral**. Gama-DF. 2021. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/1061/1/Ivanon%20Silva%20Valverde%20Junior_0008162.pdf. Acesso em 23 set 2022.

LIMA, Junior Gonçalves. **Os limites da liberdade de expressão e o controle da propaganda eleitoral negativa irregular ofensiva no processo democrático brasileiro**. 2022. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15079>. Acesso em 05 abril 2022.

MOREIRA Glenda Gonçalves Lima Feitosa. **A DISSEMINAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO ENQUANTO AMEAÇA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: Uma análise da influência das fake news na manipulação da opinião pública e do eleitorado**. 26-Jul-2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11896/1800>. Acesso em 04 out 2022.

MOREIRA, Rodrigo. **Aumento de remuneração no funcionalismo público em ano eleitoral**. Tribunal Superior Eleitoral. Revista eletrônica EJE n.2, ano 4. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-4/aumento-de-remuneracao-no-funcionalismo-publico-em-ano-eleitoral>. Acesso em 05 abril 2022.

NOÉLI Nobre. **Projeto reduz para três meses proibição de transferência de recursos públicos em ano eleitoral**. 2020. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/632230-projeto-reduz-para-tres-meses-proibicao-de-transferencia-de-recursos-publicos-em-ano-eleitoral/>. Acesso em 05 abril 2022.

NOTARI, M. B. (2021). **A corrupção eleitoral e o abuso de poder econômico pelas fake news: violação ao direito humano de participação política e ao exercício da liberdade de expressão**. Revista De Ciência Política, Direito E Políticas Públicas - POLITI(K)CON, 1(1), 17–37. Recuperado de <https://periodicos2.unemat.br/index.php/politikcon/article/view/5131>. Acesso em 05 abril 2022.

OLIVEIRA, S.; TEZZI, M. M. D. **O papel dos influenciadores digitais na formação da opinião pública: a indústria do posicionamento**., v. 17 n. 27 (2021): REVISTA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS.20/12/2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/revistaich/article/view/27809>. Acesso em: 08

set 2022.

Procuradoria-Geral da ALRN (PG/ALRN) PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Cartilha Orientadora para os Mandatários do Poder Legislativo Estadual nas Eleições**. Natal: Procuradoria-Geral da ALRN, 2020. xx p. 2ª Edição. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/documentos/cartilha-eleicoes-2020.pdf>. Acesso em: 18 ago 2022

SANTOS, F. M. . **Fake News Nas Eleições: Uma Ameaça à Democracia. Análise à Luz da Manipulação das Massas, Técnicas de Poder e Psicopolítica, de Byung-Chul Han**. Epitaya E-books, [S. l.], v. 1, n. 11, p. 65-77, 2022. DOI: 10.47879/ed.ep.2022496p65. Disponível em: <https://portal.epitaya.com.br/index.php/ebooks/article/view/459>. Acesso em: 22 ago. 2022.

SILVA, Alberto Pereira. **Abuso de poder econômico e a venda do voto**. 2017. Monografia (Pós-Graduação em Direito Eleitoral) -Faculdade Baiana De Direito, Salvador, Bahia, 2017. Disponível em: <https://monografias.faculdadebaianadedireito.com.br/storage/449/Alberto-Pereira-Silva.pdf>. Acesso em 05 abril 2022.

SILVA, Wendel Garcia. **Abuso do poder político e a captação ilícita de votos: crime eleitoral ou sanção administrativa**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação). Faculdade Unievangélica de Anápolis. 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1488/1/Monografia%20%20Wendel%20Garcia%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 05 set. 20.